



Número: **0821610-06.2014.8.20.5001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Central de Avaliação e Arrematação**

Última distribuição : **10/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 12.562,86**

Assuntos: **Expropriação de Bens, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
Município de Natal (EXEQUENTE)			
JACIRA GOMES DE ANDRADE (EXECUTADO)			
16ª Defensoria Cível de Natal (DEFENSORIA (POLO PASSIVO))			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
171306278	28/11/2025 15:25	Ofício	Ofício
171308979	28/11/2025 15:25	PROCESSO_0821610-06.2014.8.20.5001 - EXECUÇÃO FISCAL - Decisão	Decisão / Despacho
171308980	28/11/2025 15:25	0821610-06.2014.8.20.5001 - Mandado e auto	Mandado
171308981	28/11/2025 15:25	0821610-06.2014.8.20.5001 - Ofício	Ofício
171308983	28/11/2025 15:25	PROCESSO_0821610-06.2014.8.20.5001 - EXECUÇÃO FISCAL - Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura

3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal

Secretaria Unificada das Varas de Execução Fiscal e Tributária
Praça 7 de Setembro, 34, Cidade Alta, Natal-RN - CEP 50.025-300 - telefone: 3673 8671

OFÍCIO Nº: 798/2025-SUVEFT

Natal/RN, 28 de novembro de 2025

EXECUÇÃO FISCAL (1116) nº 0821610-06.2014.8.20.5001

Exequente: Município de Natal

Executado: JACIRA GOMES DE ANDRADE

Ao Senhor

Luis Célio Soares

Titular do 7º Ofício de Notas de Natal

R. Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio, Natal - RN, 59078-570

Assunto: **Substituição de registro de arresto por registro de penhora de imóvel**

Senhor(a) Oficial(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à substituição do registro de arresto constante no R-2, objeto da matrícula 20.405, por registro de penhora incidente sobre o imóvel situado à Rua ROGERIO BASTOS CADENGUE, 2893, Ponta Negra, Natal/RN - CEP 59092-575, de propriedade de JACIRA GOMES DE ANDRADE, CPF 564.078.405-97, conforme decisão anexa, proferida nos autos da Execução Fiscal acima informada, devendo este juízo ser informado do cumprimento desta requisição, no prazo de 15 (quinze) dias.



Na oportunidade, informo que o procedimento acima mencionado enquadra-se nos casos legais de isenção de custas e emolumentos referidos no art 101 do Provimento 156/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do RN, uma vez que se trata de medida decorrente de requerimento da Fazenda Pública Municipal, a qual goza da isenção prevista no art. 98 da Lei 9.289, de 04.06.1996.

A t e n c i o s a m e n t e ,

EVERTON AMARAL DE ARAUJO

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal

Processo: 0821610-06.2014.8.20.5001

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NATAL

EXECUTADO: JACIRA GOMES DE ANDRADE

DECISÃO

Vistos, etc.

Compulsando o caderno processual, **defiro o pedido do ente exequente e DETERMINO a conversão do arresto** (ID. 41619312) em penhora, com fulcro no art. 830 § 3 do CPC.

Diante disso, considerando que mesmo intimada a Defensoria Pública, afirmou não ter contato com a executada não dispondo de meios para se manifestar de forma especificada, **DETERMINO** a remessa dos autos à Central de Avaliação e Arrematação, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para designação de hasta pública do bem penhorado no ID. 41619312.

Publique-se. Intime-se.

NATAL/RN, data registrada no sistema

KLAUS CLÉBER MORAIS DE MENDONÇA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315 - Candelária - Natal - RN 59064-250 - Fone: (84) 3616 - 9705 - ntl3veft@tjrj.jus.br

MANDADO CITACÃO/PENHORA/ARRESTO, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, REGISTRO E REMOÇÃO DE BENS

REGIÃO 12

Ação de Execução Fiscal n.º : 0821610-06.2014.8.20.5001

Exequente: Fazenda Pública do MUNICÍPIO DE NATAL

Endereço: Rua Princesa Isabel, nº 799 - Cidade Alta - CEP: 59.025-400 - Natal - RN

Executado: JACIRA GOMES DE ANDRADE

Endereço: Rua Poeta José Bezerra Gomes, 2893, Ponta Negra, NATAL - RN - CEP: 59092-511



Andressa Souza
CPF: 010.665.084-02

Endereço do Imóvel: R ROGERIO BASTOS CADENGUE, 2893 LOTEAMENTO LOTE 31 - Ponta Negra - Natal/RN - CEP

Tipo de Cumprimento: **Mandado**

[Taxa de Coleta de Lixo, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.562,86

O Excelentíssimo Senhor **Dr. Klaus Cleber Morais de Mendonça**, MM Juiz de Direito desta 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária da comarca de Natal, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, se dirija ao executado e/ou ao(s) seu(s) corresponsável(eis) acima qualificado(s), e aí sendo: **CITE-o(os)** para, no prazo de cinco (5) dias, pagar(em) a dívida com os encargos legais, indicados na petição cuja cópia segue anexa, acrescidos das custas judiciais, ou garantir(em) a execução, nomeando bens à penhora, efetuando depósito em dinheiro ou oferecendo fiança bancária; não havendo pagamento ou garantia da dívida no prazo legal: **PENHORE/ARRESTE** bens de propriedade do executado e/ou corresponsável(eis), suficientes para a satisfação da dívida e acessórios, devendo constar no auto de penhora a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns), como também, a nomeação do depositário fiel, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem a prévia autorização deste Juízo; **INTIME** o executado e/ou corresponsável, bem como o cônjuge, se casado for, quando a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando-os do prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, contado desta intimação, sob pena de se presumir aceito pelo(s) mesmo(s) o valor cobrado pela exequente; providencie o **REGISTRO** da penhora ou arresto, mediante a entrega da contra-fé deste mandado e cópia do respectivo auto no Cartório dos Registros Públicos desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, na Junta Comercial, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, parte beneficiária, cota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; proceda à **REMOÇÃO** do bem, sempre que houver possibilidade, para o depósito judicial; por fim, advirta ao executado/corresponsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste Mandado constitui-se em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 772, II, c/c art. 774 do CPC. Se necessário, requirite-se força policial. CUMpra-se, na forma da lei e sob suas penas.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação (Art. 250, II e V, do Novo Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrj.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos: 1412231209110000000001238843 e 16081015481912200000006002997, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º da Lei Federal 11.419/06) que

WAGNER

26/03/2019 16:48





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE NATAL

AUTO DE ARRESTO

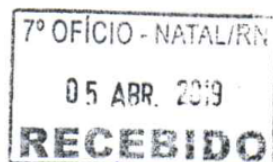
No dia 04 de abril 2019, nesta Cidade e Comarca de Natal/RN e, em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária e extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº0821610-06.2014.8.20.5001, requerida pela Fazenda Pública Municipal, contra Jacira Gomes de Andrade, diligenciei a Rua Poeta José Bezerra Gomes, 2893 (atual Rogério Bastos Ca Dengue), Ponta Negra e após as formalidades legais, **ARRESTEI** o seguinte bem:

O imóvel que deu origem á dívida, situado na Rua Rogério Cadengue, 2893, Ponta Negra, CEP.: 59092-575.

Conforme verificação externa é visível o estado de deterioração e depredação do imóvel. Por esse motivo, segundo informações obtidas junto a corretora imobiliárias e em sites especializados, o imóvel foi avaliado, levando-se em conta o terreno e sua localização, em aproximadamente, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Para ficar constando, lavrei o presente Auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça.


Wagner Bonifácio Pinto
Oficial de Justiça




Andréssa Souza
-F: 010.665.084-02





LUÍS CÉLIO SOARES
SERVENTUÁRIO

Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Fone: 4008-5858 - Fax: 4008-5862
Capim Macio - Cep: 59078-570 - Natal/RN

Ofício 01/2019

Natal/RN, 15 de abril de 2019

A sua Excelência o Senhor
Kiaus Cleber Moraes de Mendonça
Juiz de Direito
3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária da Comarca de Natal

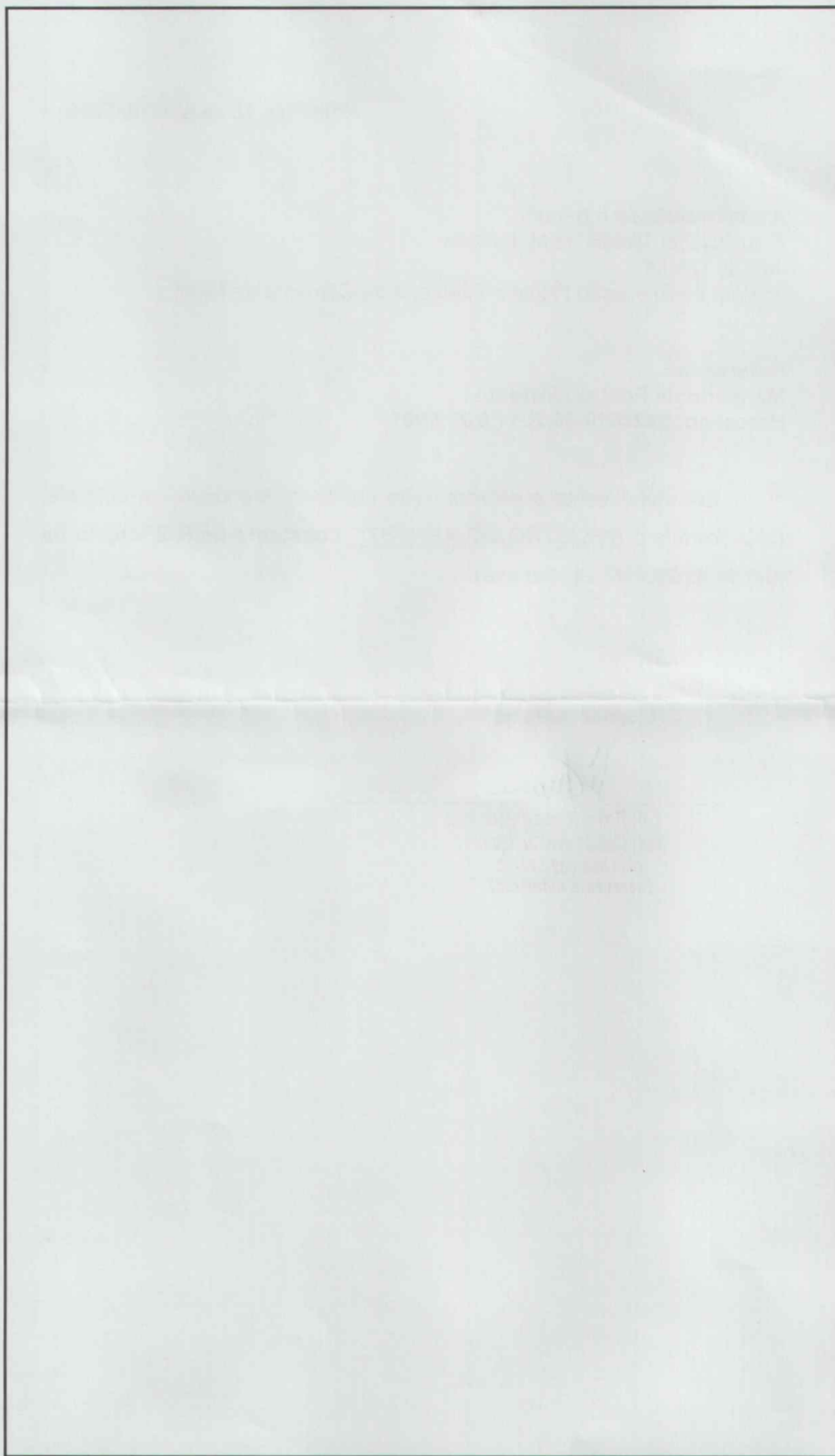
Referência:
Mandado de Penhora/Arresto
Processo: 0821610-06.2014.8.20.5001

Em atendimento a determinação objeto do Mandado em epígrafe,
foi procedido o **REGISTRO DO ARRESTO** constante do R-2, objeto da
matrícula 20.405(cópia anexa)

Respeitosamente,

Oficial do Registro
Ana Cláudia Pereira de Aquino
CPF: 566.083.574-00
Escrevente Autorizada





Matrícula: 20405

Pág. 1

O DOMÍNIO DIRETO E PLENO DE UM (01) TERRENO PRÓPRIO, designado por lote 31, situado em Rua Projetada 01, lado par, distando 137,00m da Rua Projetada Existente, integrante do loteamento Ponta Negra, no bairro de Ponta Negra, zona suburbana, na Circunscrição Imobiliária da 3ª. Zona, desta capital, o qual mede 465,00m² de superfície, limitando-se: ao Norte, com o lote 30, com 31,00m; ao Sul, com o lote 32, com 31,00m; a Leste, com Rua Projetada 01, com 15,00m; e, ao Oeste, com diversos, com 15,00m.

Proprietária

Firma Individual W. P. BRASIL, com sede e foro jurídico nesta capital, extinta pelo encerramento da liquidação voluntária, em 20.09.86, conforme Certidão de Baixa, expedida pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, em 02.02.99, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.570.475/0001-25.

Título Aquisitivo:

Foi havido em maior porção, medindo 33.809,93 m2 de superfície, em virtude de incorporação feita pelo Sr. Walfredo Pereira Brasil(solteiro), nos termos da Escritura Pública de Incorporação, lavrada no 1º Ofício de Notas, desta capital, no livro nº 422, às fls. 96v/99v, datada de 06 de junho de 1982, registrada sob o nº R-2, em data de 08 de outubro de 1982; e, posteriormente, tendo ela ora outorgante vendedora, promovido o loteamento da área adquirida, desmembrando-a em 57 lotes, dentre os quais o lote 31, objeto da presente escritura, conforme registro nº R-4, em 22 de março de 1984, todos os atos lançados na matrícula nº 7.054, no livro "2" de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, desta capital.

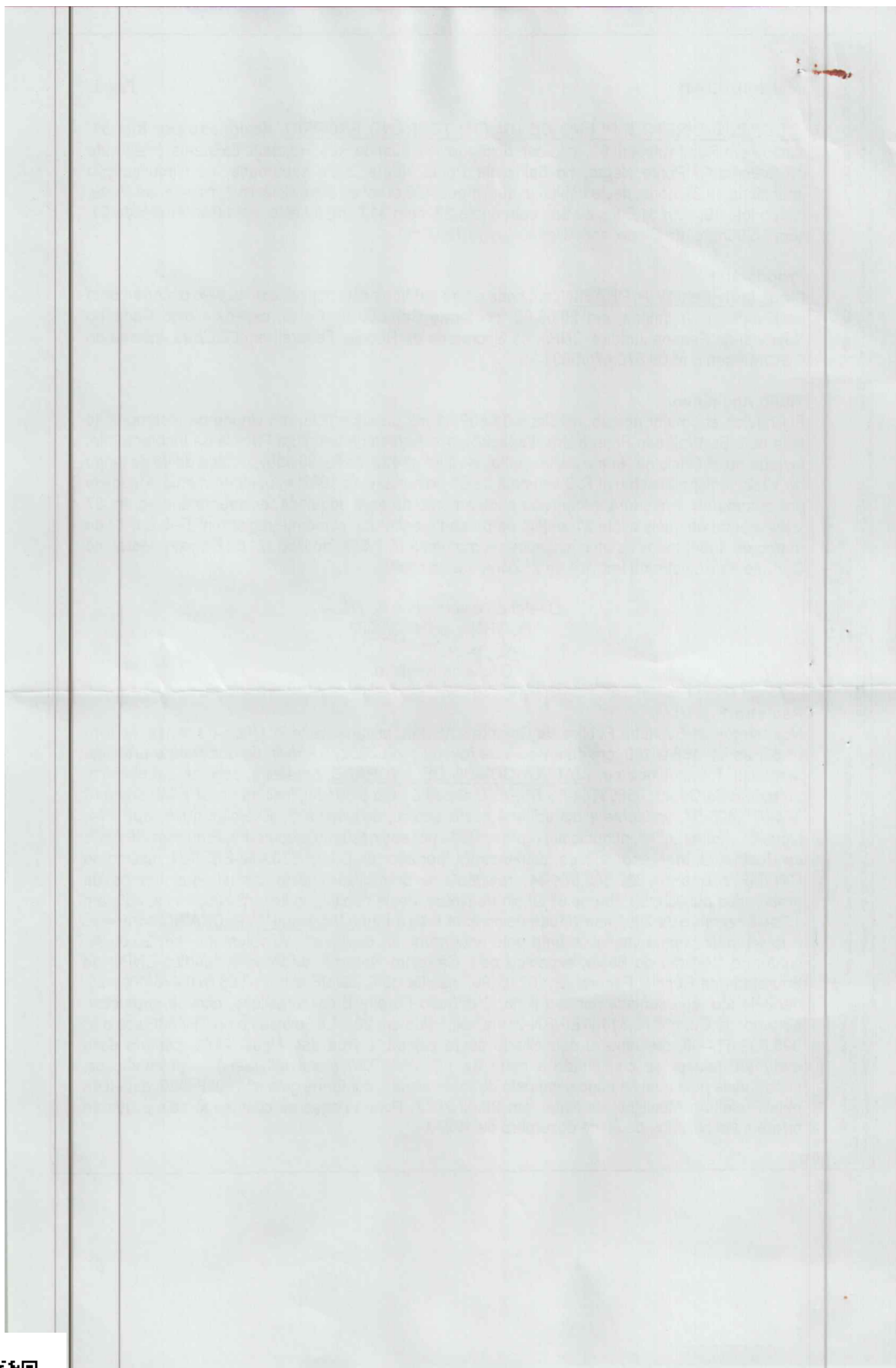
O referido é verdade e dou fé. -

Natal/RN, em 04/03/2002

Oficial do Registro

Registro 1

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada neste 7º Ofício de Notas, no livro nº 83, às fls. 168 à 169, em data de 28 de fevereiro de 2002, o imóvel de que trata a presente matrícula, foi adquirido por **JACIRA GOMES DE ANDRADE**, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora da C.I. nº. 05563154-13-SSP/BA, expedida em 31.07.89, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.078.405-97, residente e domiciliada nesta capital, à Avenida do Exército, 1936, aptº 204, bloco 01, Bairro Latino, naquele ato representada por seu bastante procurador, Francisco de Assis da Costa Luz, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. nº 573.432-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.985.874-34, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da procuração pública, lavrada no 3º Ofício de Notas, desta capital, no livro nº 285, às fls. 050, em 17 de dezembro de 2001, em virtude de compra feita a **Firma Individual W. P. BRASIL**, com sede e foro jurídico nesta capital, extinta pelo encerramento da liquidação voluntária, em 20.09.86, conforme Certidão de Baixa, expedida pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, em 02.02.99, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.570.475/0001-25, naquele ato representada por seu titular, Walfredo Pereira Brasil, brasileiro, casado, professor, portador da C.I. nº 173.318-ITEP/RN-2ª via, expedida em 20.11.87 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.699.814-00, residente e domiciliado nesta capital, à Rua das Algas, 2155, compra essa efetuada pelo preço combinado e certo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sem condições, importância pela qual foi pago o imposto de transmissão, conforme guia nº 100584020, expedida pela Prefeitura Municipal de Natal, em 28.02.2002. Foram pagas as custas judiciais a que se refere a Lei nº7.088, de 09 de dezembro de 1997. t



DEUSLAEDIT BATISTA DE MACEDO
VALÉRIA DE LIMA CID MEDEIROS

AUTORIZADOS

ANA CLÁUDIA PEREIRA DE AQUINO
ELIDNE SILVA

AUTORIZADOS

REGISTRO DE IMÓVEIS 3ª ZONA
COMARCA DE NATAL/RN
REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2
BEL. LUIS CÉLIO SOARES
OFICIAL

ADENILZA D'ARC DA COSTA MENEZES
ANA ISAUARA PORTELA DE MACEDO DAMASCENO

AUTORIZADOS

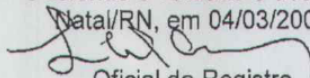
MARIA JOSÉ BRANDÃO SOARES
PAULA REJANE MORAIS DA COSTA
SILVANA MARIA SILVA DE BRITO

SUBSTITUTOS

Matrícula: 20405

Pág. 2

O referido é verdade e dou fé. -
Natal/RN, em 04/03/2002


Oficial do Registro

R.2 - 20.405. (ARRESTO) - Prenotação nº 105.211 (05.04.2019)

DATA: 11.04.2019

Em cumprimento ao Mandado Citação/Penhora/Arresto, expedido em 14 de março de 2019, assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Klaus Cleber Morais de Mendonça, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária da Comarca de Natal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal Processo nº 0821610-06.2014.8.20.5001, Natureza da Dívida: Taxa de Coleta de Lixo, IPTU, na qual figuraram como Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; e, Executado: JACIRA GOMES DE ANDRADE, por força do qual foi procedido o **ARRESTO** incidente sobre o imóvel objeto da presente matrícula, sendo o valor da dívida R\$ 12.562,86 (doze mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos). O referido é verdade e dou fé.
, Oficial de Registro.



CONVÊNIO





27/11/2025

Número: **0821610-06.2014.8.20.5001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal**

Última distribuição : **12/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.562,86**

Assuntos: **Taxa de Coleta de Lixo, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Município de Natal (EXEQUENTE)			
JACIRA GOMES DE ANDRADE (EXECUTADO)			
16ª Defensoria Cível de Natal (DEFENSORIA (POLO PASSIVO))			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
167957450	24/10/2025 13:12	Certidão	Certidão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal
Secretaria Unificada das Varas de Execução Fiscal e Tributária da Comarca de Natal-RN

Processo nº 0821610-06.2014.8.20.5001

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NATAL

EXECUTADO: JACIRA GOMES DE ANDRADE

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal da intimação por edital e não foram opostos embargos à presente execução fiscal, ensejo em que tramita o processo para expedição de ofício ao registro de imóveis para averbação da penhora (decisão de id143952579).

Natal/RN, 24 de outubro de 2025.

FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOURENCO

Analista Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOURENCO - 24/10/2025 13:12:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102413121771400000156106929>
Número do documento: 25102413121771400000156106929

Num. 167957450 - Pág. 1
Pág. Total - 1



Assinado eletronicamente por: EVERTON AMARAL DE ARAUJO - 28/11/2025 15:25:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112815253398700000159165030>
Número do documento: 25112815253398700000159165030

Num. 171308983 - Pág. 2
Pág. Total - 13